



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO de cumprimento do disposto pelo STF no que diz respeito à redução da jornada de trabalho por servidores com filho PCD. AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez (PSOL)

Senhor Presidente

CONSIDERANDO a Lei Federal 8112/1990, que permite ao funcionalismo público federal a redução de jornada de trabalho em caso de deficiência, sendo o benefício extensível a quem tem filhos nessa situação;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13146/2015, o Estatuto da Pessoa Com Deficiência;

CONSIDERANDO o decidido pelo STF no julgamento do RE1237867 (Tema1.097), em 17/12/2022, com a fixação do entendimento segundo o qual "aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990"

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, Paulo Henrique Pinto Serra, que se oriente pela decisão do STF no que diz respeito à redução da jornada de trabalho de servidores com filho pessoa com deficiência, dando celeridade aos pedidos feitos por servidores nessa situação.

1) Paulo Henrique Pinto Serra - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 30 de abril de 2024.

Ver. Ricardo Alvarez
VEREADOR



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350032003800360034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.